

## **A VIVÊNCIA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATENDIDAS NO CRAM DE MARINGÁ**

Jéssica Luizi Lopes Coneglian (Departamento de Psicologia, Universidade Estadual de Maringá);  
Lúcia Cecília da Silva (Departamento de Psicologia, Universidade Estadual de Maringá).

contato: coneglianjessicall@gmail.com

Palavras-chave: Violência doméstica. Fenomenologia. Psicologia.

A violência é descrita pela Organização Mundial de Saúde (2002) como o uso intencional de força contra si mesmo, outro indivíduo ou uma comunidade, seja essa força real, física ou psicológica. Uma categoria de violência é a interpessoal. Nesse tipo de violência, o agressor possui algum tipo de relacionamento com a vítima, de parentesco ou não. Neste estudo pretende-se analisar a violência contra a mulher especificamente aquela que acontece no ambiente familiar, denominada violência doméstica. Portanto o objetivo deste projeto é compreender a vivência da mulher vítima da violência doméstica. Para isso, a metodologia adotada é de caráter empírico qualitativo de abordagem fenomenológica.

A violência doméstica é considerada uma forma de violência de gênero. Segundo Kronbauer e Meneghel (2005) violência de gênero é qualquer ato ou ameaça contra a mulher que resulte em dano físico, psicológico ou sexual. Nesses casos, a vítima torna-se dependente de seu parceiro, ela para de exercer o papel de sujeito controlador de suas ações, e o agressor se torna aquele sujeito dominador, controlador de seu objeto nos aspectos físicos, psíquicos e sociais.

A violência de gênero é consequência da construção social e histórica dos papéis. Araújo et al (2007) afirmam que a sociedade de forma geral apresenta o homem como dominador, alguém que possui o poder na esfera pública, já a mulher possui o papel do ser mais fraco, que deve ficar no âmbito do privado. Dessa forma, são construídos conceitos reforçados pela mídia e pela sociedade que colocam a mulher em uma posição de submissão ao homem.

Com o passar dos séculos, as mulheres começaram a lutar por um lugar na sociedade, o que acarretou em uma maior visibilidade do fenômeno da violência e na construção de

### III SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

23 de Novembro de 2013

Políticas Públicas que defendem os direitos dessas mulheres, assim como, as protegem de formas de violação desse direito.

Acontecimentos internacionais como a Conferência de 1910 (BLAY, 2001), a Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948) e a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (ONU, 1953), afirmaram que os direitos humanos são universais e que não poderia haver diferença entre os gêneros, declarando a violência como uma forma de violação desses direitos e como um fenômeno que deve ser combatido. Já a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher em 1981, foi específica afirmando que todo o tipo de violência contra a mulher e discriminação deve ser eliminado, assegurando-lhe a igualdade de gênero.

No âmbito nacional, três ocasiões foram importantes para a política brasileira na luta contra a violência doméstica. O primeiro momento foi a Convenção do Belém do Pará, em 1994. Nessa convenção surgiu o primeiro dispositivo legal internacional brasileiro que discute especificamente a violência doméstica contra as mulheres, e a primeira forma de conceituação legal desse fenômeno. Dessa forma, violência doméstica ficou definida como qualquer ato baseado no gênero que causa qualquer dano à mulher, seja ele na esfera pública ou privada (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994).

O segundo momento, aconteceu na década de 80, quando as feministas brasileiras começaram a exigir uma política de igualdade de gênero e de enfrentamento à violência contra a mulher. O resultado dessa luta foi o surgimento de instituições que protegessem e promovessem assistência social a essa população, por exemplo: as Delegacias de Defesa da Mulher, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e as Casas Abrigos.

O terceiro momento, foi a criação da Lei no 11.340 (Lei Maria da Penha) em 2006, que pela primeira vez colocou em prática os artigos da Convenção Belém do Pará. Essa lei é embasada em um caso de violência doméstica que aconteceu no Brasil e que obteve repercussão internacional, o caso de Maria da Penha casada com Marco Antonio Herredia Viveiros. Durante seu tempo de casada, Maria da Penha sofreu várias agressões, resultando em tentativas de assassinato. Na segunda tentativa, ela resolveu denunciar o marido. Com isso, o Brasil contou com uma lei específica que presta suporte aos casos de violência doméstica.

### III SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

23 de Novembro de 2013

A Lei Maria da Penha (Lei no 11.340) especifica nos artigos 5º. e 6º que a violência doméstica constitui uma violação dos direitos humanos e que constitui um ato de omissão baseada em gênero, que tem como consequência a morte, lesão, sofrimento físico, moral, sexual, ou patrimonial dentro do ambiente doméstico desse indivíduo, no qual o agressor tem ou já teve alguma relação interpessoal com a vítima. No artigo 7º são descritos cinco tipos de violência contra a mulher, sendo eles: a violência física, a violência moral, a violência patrimonial, a violência sexual e a violência psicológica.

Como consequência da criação da lei Maria da Penha, houve um fortalecimento das Políticas Públicas aumentando o número de sistemas que são especializados contra a violência, na preparação de profissionais especializados na diferença de gênero e em campanhas educativas e de reeducação da população. As Redes de atendimento oferecidas pelo Estado têm como objetivo melhorar a qualidade de atendimento e encaminhamento das mulheres que estão sendo vítimas da violência doméstica, pelas instituições não governamentais e governamentais que possam desenvolver estratégias de prevenção.

Assim, o Estado se comprometeu em cuidar das mulheres vítimas da violência doméstica. Quando se conhece o fenômeno da violência doméstica, é possível saber suas consequências, os níveis sociais e psíquicos que ele atinge, contribuindo para uma prática mais coerente em relação ao seu acontecimento. Desse modo, as Políticas Públicas se inserem na prática, proporcionando um melhor atendimento às vítimas e aos agressores, e como meio de reeducação da população e desenvolvimento de estratégias de enfrentamento contra o fenômeno.

Um dos dispositivos das redes de atendimento é o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), cujo objetivo é atender as mulheres vítimas de violência doméstica. Essa instituição é composta por um grupo de funcionários multidisciplinar que oferece atendimento social, psicológico e jurídico. Será nesse âmbito do atendimento à mulher vítima de violência que o estudo se desenvolverá.

Para se chegar a uma compreensão da vivência de mulheres atendidas pelo CRAM, vítima de violência, será utilizada a abordagem fenomenológica. O método fenomenológico busca identificar o fenômeno na sua manifestação por meio dos significados que o sujeito lhe atribui. A significação só tem sentido para o sujeito devido à intencionalidade da consciência, ou seja, a consciência é objeto-para-um sujeito, assim como o objeto só tem sentido quando é

### III SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

23 de Novembro de 2013

direcionado para a consciência. Assim, por meio das experiências que as mulheres vivenciam em relação à violência é possível identificar, descrever e elaborar uma interpretação acerca do fenômeno da violência doméstica.

Para chegar ao objetivo da pesquisa, serão feitas entrevistas abertas com mulheres atendidas no Centro de Referência de Atendimento às Mulheres Maria Mariá na cidade de Maringá-PR. Essas entrevistas constarão de uma pergunta norteadora que permita a mulher falar de sua vivência. Com a descrição é possível identificar os atributos e as especificidades que o indivíduo atribui ao fenômeno, assim como é possível analisar o modo que a intencionalidade da consciência se relaciona com o fenômeno, ou seja, é possível identificar como a experiência de vítima de violência doméstica é significada (OLIVEIRA, CUNHA, 2008). Realizadas as entrevistas, as falas serão analisadas pelo pesquisador, que buscará unidades de significados nas vivências relatadas, para que sejam agrupadas as experiências de acordo com as convergências e divergências dos dados obtidos. Após essa análise, será elaborada uma interpretação que demonstre uma significação geral da vivência das mulheres vítimas da violência doméstica.

Percebe-se que a violência doméstica é uma área de estudo recente, que traz implicações para os programas de Saúde Pública e às áreas de saúde judiciária e social que atuam nessas Políticas. Essa forma de violência atinge a mulher não somente no aspecto físico, mas psíquico e social. Ao analisar as vivências das mulheres vítimas, espera-se que os aspectos importantes do fenômeno sejam apresentados, tornando-se possível uma maior familiaridade do profissional com o conteúdo apresentado no fenômeno, possibilitando um maior conhecimento e uma atuação mais eficaz seja na prevenção da violência, como na atenção às vítimas.

#### Referências

ARAÚJO, A. J.; COELHO, T. M.; DINIZ, N. M.; GOMES, N. P. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias de gênero e geração. **Acta Paulista de Enfermagem**. São Paulo, v. 20, n. 4, p. 504-508, out 2007.

BLAY, E. A. 8 de março: conquistas e controvérsias. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 603-606, 2001.

BRASIL. **Lei no 11.340**, Brasília, de 7 de agosto de 2006.

CUNHA, A. M. de O.; OLIVEIRA, G. S. Breves considerações a respeito da fenomenologia e do método fenomenológico. **Cadernos da FUCAMP**, Monte Carmelo, v. 7, n. 7, 2008.

### III SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

23 de Novembro de 2013

Disponível em: <<http://www.fucamp.edu.br/wp-content/uploads/2010/10/9%C2%AA-GUILHERME-SARAMAGO.pdf>>. Acesso em: out. 2013.

KRONBAUER, J.F.D.; MENEGHEL, S.N. Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v. 39, p. 695-701, out. 2005.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher**. Pará, 1994.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os direitos políticos da mulher**. New York, mar. 1953.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher**. Cidade do México, 1981.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Palais de Chaillot, Dez. 1948.